



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **838322**

Natureza: Pedido de Reexame

Apensado ao Processo n. **680339** (Prestação de Contas Municipal)

Órgão: Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Recorrente: Alberto Caetano (Prefeito Municipal à época)

Exercício: 2010

Procurador(es): Não há

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL – ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – NÃO PROVIMENTO.

1. Acolhe-se a preliminar de conhecimento do pedido por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Nega-se provimento ao pedido de reexame, mantendo-se a decisão recorrida, e posterior arquivamento dos autos

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **838322 e 680339**, referentes ao Pedido de Reexame interposto por Alberto Caetano, ex-Prefeito de Quartel Geral, contra parecer emanado pela Segunda Câmara, na sessão do dia 24/06/10, que decidiu pela emissão do parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas pelo ex-Prefeito, referentes ao exercício de 2002, em virtude da abertura de créditos especiais, no valor de R\$65.953,63, sem a devida cobertura legal, contrariando o art. 42 da Lei 4.320/64, conforme notas taquigráficas às fl. 119 a 123, do Processo de Prestação de Contas Municipal n. 680339;

Considerando a presença dos pressupostos de admissibilidade, conforme o disposto no art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que as razões recursais foram insubsistentes para modificar a decisão impugnada;

Considerando as razões expendidas pelo Relator na fundamentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, incorporado neste o relatório, por unanimidade, preliminarmente, em conhecer do presente recurso e, no mérito, em negar provimento ao Pedido de Reexame, mantendo-se incólume a deliberação, em sede de Parecer Prévio, pela rejeição das contas anuais do Sr. Alberto Caetano, Prefeito de Quartel Geral no exercício de 2002, conforme prolatada na Sessão da Segunda Câmara do dia 24/06/10, nos autos da Prestação de Contas Municipal n. 680339. Cumpridas as exigências legais, arquivem-se os autos. Vencido, em parte, o Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa na questão da possibilidade de abertura de suplementação de crédito especial, que passou a integrar o orçamento.

Plenário Governador Milton Campos, 1º de março de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas